



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 5/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2611.01/2024



OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.618.681,81 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 7 de Janeiro de 2025
FINAL: 7 de Janeiro de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

T. R. SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.447.939/0001-64
TV DOM PEDRO II, 06, Centro, Santa Helena, Maranhão
t.r.engenharia@hotmail.com, (98) 8161-1499,
WHESLLEY GALVAO PEREIRA, CPF nº 620.612.113-56

PREÂMBULO

Aos 7 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Obras, transporte e urbanismo, inscrita no CNPJ nº 01.612.625/0001-77, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica Nº 5/2024, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



NOVA
OLINDA
DO MARANHÃO

22
8

de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 5/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



13
8

- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



Handwritten initials: H.S.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



S_

BANISMO

16
8

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Nova Olinda do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO



S.

BANISMO

- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	MÃO E OBRAS E EQUIPAMENTOS							620.689,91	830.607,24
1.1	B5900000 60	ENGENHEIRO ELETRICISTA	EMBASA	H	2.016,00	78,42	104,94	158.098,55	211.567,48
1.2	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2.016,00	34,95	46,77	70.459,20	94.288,50
1.3	88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2.016,00	28,41	38,02	57.274,56	76.644,82
1.4	92144	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2	SINAPI	H	2.016,00	38,60	51,65	77.817,60	104.135,51



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



38

		PORTAS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_11/2015								
1.5	91633	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	H	2.016,00	127,50	170,62	257.040,00	343.970,93	
2	LEVANTAMENTO DE CAMPO							59.040,00	79.007,33	
	COMPOSIÇÃO 1	CADASTRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO GEORREFERENCIADO COM GPS	MERCA DO	UND	4.000,00	14,76	19,75	59.040,00	79.007,33	
3	CABEAMENTOS							160.479,00	214.753,00	
3.1	S08466	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm ² , 450/750v	ORSE	m	1.800,00	8,79	11,76	15.822,00	21.173,00	
3.2	S05023	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm ² , 450/750v - fornecimento	ORSE	m	2.160,00	10,06	13,46	21.729,60	29.078,55	
3.3	101560	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	SINAPI	M	1.200,00	10,95	14,65	13.140,00	17.583,95	
3.4	101560	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	SINAPI	M	1.200,00	10,95	14,65	13.140,00	17.583,95	
3.5	S03342	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 2x1x16+16mm ²	ORSE	m	3.600,00	6,97	9,33	25.092,00	33.578,11	
3.6	95727	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022_PA	SINAPI	M	2.400,00	19,81	26,51	47.544,00	63.623,38	
3.7	S02497	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	ORSE	m ³	500,00	46,89	62,75	23.445,00	31.374,10	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
TRANSPORTE E
URBANISMO



19
8

S.

3.8	S11343	Curva 45° para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	ORSE	un	96,00	5,90	7,90	566,40	757,96
4	POSTES E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							406.378,40	543.815,57
4.1	S150918	FITA ISOLANTE 19mm x 20 m	IOPEs	und	144,00	31,93	42,73	4.597,92	6.152,94
4.2	S08662	BOCAL DE PORCELANA E-27	ORSE	un	96,00	11,66	15,60	1.119,36	1.497,93
4.3	S02967	Conector ampactinho tipo i cinza.	ORSE	un	432,00	9,51	12,73	4.108,32	5.497,75
4.4	S03325	Conector perfurante	ORSE	un	288,00	9,65	12,91	2.779,20	3.719,13
4.5	M100700001	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 1,00m	EMBASA	UN	240,00	85,28	114,13	20.467,98	27.390,25
4.6	M100700020	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 2,00m	EMBASA	UN	288,00	127,92	171,18	36.840,96	49.300,57
4.7	S03245	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 3,00m	ORSE	un	96,00	301,04	402,85	28.899,84	38.673,77
4.8	101538	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	SINAPI	UN	24,00	53,89	72,12	1.293,36	1.730,77
4.9	M109501206	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA bocal e-27	EMBASA	UN	288,00	80,54	107,78	23.196,89	31.042,08
4.10	S08370	Poste circular de concreto 8/200 - fornecimento e assentamento	ORSE	un	36,00	1.578,14	2.111,87	56.813,04	76.027,21
4.11	S08371	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	ORSE	un	36,00	2.154,88	2.883,66	77.575,68	103.811,77
4.12	96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	24,00	118,65	158,78	2.847,60	3.810,66
4.13	00000432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	360,00	15,53	20,78	5.591,43	7.482,45
4.14	00000439	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	360,00	17,84	23,88	6.423,30	8.595,66
4.15	100623	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	SINAPI	UN	24,00	2.513,80	3.363,97	60.331,20	80.735,21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



20
5

4.16	100621	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	SINAPI	UN	24,00	3.062,18	4.097,81	73.492,32	98.347,42
5	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E REATORES							1.130.698,94	1.513.101,32
5.1	COMPOSIÇÃO 2	LAMPADA DE LED DE BULDO DE 30 W	Composições Próprias	UND	2.880,00	38,94	52,11	112.147,20	150.075,38
5.2	09.082.078 (E)	LAMPADA DE LED DE BULDO DE 40 W	SIURB	UN	1.680,00	66,55	89,06	111.804,00	149.616,11
5.3	S00596	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w	ORSE	un	48,00	37,28	49,89	1.789,44	2.394,63
	S00597	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w	ORSE	un	48,00	46,84	62,68	2.248,32	3.008,70
5.5	S00588	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	ORSE	un	48,00	87,14	116,61	4.182,72	5.597,32
5.6	S00589	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	ORSE	un	48,00	134,33	179,76	6.447,84	8.628,50
5.7	S13385	Luminaria em LED p/ iluminação pública 35 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70	ORSE	un	216,00	581,62	778,32	125.629,92	168.117,96
5.8	S13386	Luminária em LED para iluminação pública,50W	ORSE	un	288,00	624,39	835,56	179.824,32	240.640,91
5.9	S13388	Luminária em LED para iluminação pública,100W	ORSE	un	216,00	975,12	1.304,91	210.625,92	281.859,61
5.10	S13389	Luminária em LED para iluminação pública SMD 150W	ORSE	un	144,00	1.385,00	1.853,41	199.440,00	266.890,61
5.11	S13390	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD 200 W	ORSE	un	96,00	1.599,58	2.140,56	153.559,68	205.493,56
5.12	S12808	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k	ORSE	un	24,00	258,78	346,30	6.210,72	8.311,19
5.13	I13793	Refletor Slim LED 500W de potência, branco Frio, 6500k	ORSE	un	18,00	932,71	1.248,16	16.788,86	22.466,85
6	SUBESTACAO COM TRANSFORMADORES							101.645,56	136.022,09
6.1	170356	Transformador de 75KVA-15KV-60HZ	SEDOP	un	2,00	24.795,72	33.181,63	49.591,44	66.363,27
6.2	170357	Transformador de 112,5KVA-15KV-60HZ	SEDOP	un	2,00	26.027,06	34.829,41	52.054,12	69.658,82
7	CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES							204.650,56	273.863,38
7.1	101903	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	20,00	426,55	570,81	8.531,00	11.416,18
7.2	101902	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	20,00	204,33	273,43	4.086,60	5.468,69



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



NOVA
OLINDA
DO MARANHÃO

2021

7.3	101892	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	40,00	67,53	90,37	2.701,20	3.614,75
7.4	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	30,00	149,47	200,02	4.484,10	6.000,62
7.5	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	30,00	12,94	17,32	388,20	519,49
7.6	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	30,00	14,40	19,27	432,00	578,10
7.7	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	30,00	20,76	27,78	622,80	833,43
7.8	93659	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	30,00	23,73	31,76	711,90	952,66
7.9	S00339	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	ORSE	un	20,00	458,56	613,64	9.171,20	12.272,90
7.10	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SINAPI	UN	2.352,00	38,98	52,16	91.680,96	122.687,46
7.11	11.22.03	BASE P/ RELE FOTOELETRICO	SUDECA p	UN	1.440,00	17,21	23,03	24.782,40	33.163,81
7.12	S03333	Relé fotoelétrico c/ base	ORSE	un	1.152,00	36,06	48,26	41.541,12	55.590,33
7.13	COMPOSIÇÃO 3	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X30 PARA ILUMINACAO PUBLICA	Composições Próprias	UND	36,00	431,03	576,80	15.517,08	20.764,96
8	PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO							20.558,88	27.511,89
8.1	COMPOSIÇÃO 4	Elaboração de Projeto Executivo Elétrico e estudo de viabilidade	Composições Próprias	UND	12,00	1.713,24	2.292,66	20.558,88	27.511,89
							VALOR ENCARGOS:	208.771,42	
							VALOR BDI:	914.540,57	
							VALOR TOTAL:	3.618.681,81	

Nova Olinda do Maranhão - MA, 7 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO



22
25

PELA GERENCIADORA

Ely Silva Linhares
Ordenadora de despesas
2/2025

PELA BENEFICIÁRIA

WHESLLEY GALVAO
PEREIRA:620612113
56

Assinado de forma digital por
WHESLLEY GALVAO
PEREIRA:62061211356
Dados: 2025.01.07 11:48:19
-03'00'

WHESLLEY GALVAO PEREIRA
CPF nº 620.612.113-56